



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

1

Quarta-feira • 10 de Junho de 2020 • Ano VIII • Nº 1685

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros publica:

- **RESOLUÇÃO Nº 003/2020 DE 09 DE JUNHO DE 2020** - Dispõe sobre a revogação da resolução 002/2020 e dá outras providências.



A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.

Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI FEDERAL 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 810/2015

RESOLUÇÃO Nº 003/2020

De 09 de junho de 2020

Dispõe sobre a revogação da resolução 002/2020 e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº. 8069/90, bem como pela Lei Municipal nº. 024/90 e suas atualizações prescritas nas Leis Municipais nº. 597/2010, 727/2012 e 810/2015.

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros emitiu o Decreto nº465 de 08 de junho de 2020 onde fica regulamentando novas medidas de prevenção ao contágio do novo Coronavírus

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, vide Resolução nº 113 do CONANDA, concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO que "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente", conforme art. 131, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO que o art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que o Chefe do Poder Executivo Municipal é responsável imediato em garantir o funcionamento adequado do Conselho Tutelar em seu município, sendo determinado pelo art. 147 do ECA quanto à competência da atuação do Conselho Tutelar e sua localidade de atuação, e que a Lei municipal disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar (...);

CONSIDERANDO que o art. 136, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho 1990 e art. 11 da Lei Municipal nº 2.464 de 27 de fevereiro de 2019, elencam as atribuições do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é, por força do art. 88, inc. II, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e do art. 6º da Lei Municipal 810/2015, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador da política de atendimento e das ações em esfera municipal, tendo suas determinações poder normativo e força vinculante;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem obrigação de fiscalizar as políticas públicas, dentre as quais, se insere o próprio funcionamento do Conselho Tutelar;

RESOLVE:

Art. 1º -Fica revogada a resolução 002/2020 do CMDCA;

Art. 2º -Fica normalizado o horário de funcionamento do conselho tutelar, com suspensão de escala de revezamento;

RUA "B", 25 - CONJUNTO PRISCO VIANA - BARRA DOS COQUEIROS - SE.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI FEDERAL 8.069/90 – LEI MUNICIPAL 810/2015

Art. 3º - Estabelecer que o atendimento ao público e às famílias deve ser realizado, pelos meios tecnológicos disponíveis, com auxílio de aplicativos de chamadas de vídeo ou outros pertinentes.

Parágrafo único: Em casos extremos a juízo do Conselheiro Tutelar e com as devidas medidas de proteção o atendimento poderá ser feito presencial.

Art. 4º - Estabelecer que as reuniões de colegiado para deliberação não podem ser interrompidas e serão realizadas em datas estabelecidas pelo Coordenador.

Art. 5º - Estabelecer que as reuniões concentradas para deliberação sobre os planos individuais de atendimento e planos de ação não podem ser interrompidas e serão realizadas em datas estabelecidas pelo Coordenador, com a convocação antecipada de 10 (dez) dias de cada um dos equipamentos da rede de proteção.

Parágrafo único: Conforme determinação municipal estão proibidas as reuniões presenciais com mais de 10 pessoas. Nesses casos as reuniões acontecerão com o auxílio dos meios tecnológicos disponíveis.

Art. 6º - Estabelecer que as medidas de proteção aplicadas serão comunicadas aos seus destinatários, preferencialmente, por correspondência eletrônica, devendo o Conselheiro Tutelar responsável certificar o seu envio e o seu recebimento pelo destinatário, atribuindo fé ao documento.

Art. 7º - Estabelecer que somente em casos extremos, a juízo do Conselheiro Tutelar, a medida de proteção será comunicada ao destinatário pessoalmente, devendo garantir que o ato se realize em local arejado, mantendo-se a distância de um a dois metros entre as pessoas presentes.

Art. 8º - Estabelecer que cada Conselheiro Tutelar deve manter consigo um kit de proteção individual, como máscara orofaciais, álcool em gel e outros instrumentos que julgarem necessários.

§ 1º - Deverá ser preservada a distância mínima de 2 metros entre as pessoas na sede dos conselhos.

§ 2º - Não será permitido na sede dos conselhos o acesso de pessoas sem máscara de proteção, conforme estabelecido no art. 2º, inc. II do decreto municipal nº. 280/2020.

Art. 9º - O conselheiro tutelar que possua quaisquer sinais característicos de covid-19 (estado febril, tosse, dificuldade respiratório) deverá comunicar imediatamente ao órgão de vigilância sanitária de saúde e ausentar-se de suas atividades laborais para cumprimento da quarentena em domicílio.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

Barra dos Coqueiros - SE, 09 de junho de 2020.


Augusto César Moura Santos
Presidente do CMDCA

RUA "B", 25 - CONJUNTO PRISCO VIANA - BARRA DOS COQUEIROS - SE.